



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.334, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Altera a redação do art. 3º, art. 4º, art. 5º e art. 6º do Decreto nº 4.320, de 02 de julho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º, art. 4º, art. 5º e *caput* do art. 6º do Decreto nº 4.320, de 02 de julho de 2021, que regulamenta os procedimentos para dispensa de apresentação de recurso e desistência de recurso das demandas judiciais e dá outras providências:

"Art. 3º Os Procuradores Municipais, Procuradores da Fazenda, Coordenador(a) de Ações Judiciais e o(a) Chefe da Assessoria Jurídica, ficam autorizados a não recorrer e a desistir dos recursos já interpostos quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

(...)

***Parágrafo único.** O Procurador Municipal, Procurador da Fazenda, Coordenador(a) de Ações Judiciais ou o(a) Chefe da Assessoria Jurídica deverão recorrer ou não desistir dos recursos já interpostos nas hipóteses previstas no *caput* e incisos deste artigo, caso entendam, motivadamente que o caso concreto é distinto da decisão paradigma ou que existem novas circunstâncias fáticas ou jurídicas que podem, em tese, implicar a superação da decisão paradigma".*

"Art. 4º Os Procuradores Municipais e os Procuradores da Fazenda deverão peticionar nos autos do processo judicial apontando o inciso do art. 3º que justifica a dispensa do ato."

"Art. 5º Os recursos já interpostos e, que se enquadrem em uma das hipóteses previstas neste Decreto, poderão ser objeto de desistência, desde que haja comunicação formal ao (à) Coordenador de Ações Judiciais ou ao (à) Chefe da Assessoria com o respectivo fundamento."

"Art. 6º A caracterização das hipóteses previstas neste Decreto não afasta a possibilidade de recorrer, caso o Procurador Municipal, o Procurador da Fazenda, o (a) Coordenador(a) de Ações Judiciais



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*ou ao (a) Chefe da Assessoria Jurídica conclua motivadamente pela real probabilidade de êxito nas seguintes hipóteses:
(...)”*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.320, de 02 de julho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de julho de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.